



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2007

Dispõe sobre a vigência de Planos Plurianuais de Educação elaborados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Autor: Deputado SEVERIANO ALVES

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

Relator-Substituto: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 04/07/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado GILMAR MACHADO, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição. A seguir o parecer do Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei nº 134, de 2007, de autoria do Deputado Severiano Alves, dispõe sobre a vigência dos Planos Plurianuais de Educação elaborados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do PL nº 134, de 2007, a União deverá, até o encerramento do penúltimo ano de vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, encaminhar ao Congresso Nacional novo plano nacional com diretrizes e metas para os dez anos seguintes.

Da mesma forma, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar novos planos decenais no último ano de vigência do PNE e ajustar a vigência dos respectivos planos de educação atuais para se encerrarem na mesma data que o PNE em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, onde a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 87, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, que contém objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de educação, a serem cumpridos no prazo de dez anos a contar de sua publicação.

Segundo a Lei nº 10.172, de 2001, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também devem elaborar planos decenais semelhantes, de forma a dar suporte ao atingimento dos objetivos e metas do PNE.

No entanto, uma pesquisa feita pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, no ano de 2005, estima que pelo menos 69% de 2.122 Municípios brasileiros, incluindo capitais, ainda não haviam implantado seus planos municipais de educação. A mesma pesquisa mostrou que, dentre os cerca de 600 Municípios com o plano já elaborado, apenas 47,7% deles, ou seja, menos da metade, haviam adotado medidas para seu cumprimento.

O PNE é um importante instrumento para a formulação e coordenação das políticas educacionais do País. Apesar de estarmos a menos de quatro anos de sua expiração (sua vigência vai até janeiro de 2011), muitas de suas metas ainda não foram cumpridas. Esta foi a constatação da Avaliação Técnica do PNE, publicada em 2004, realizada pela Área de Educação, Cultura, Desporto e Ciência e Tecnologia da Consultoria Legislativa desta Casa, a pedido desta Comissão de Educação e Cultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Um dificultador da avaliação foi justamente a falta de informações sistematizadas sobre as ações adotadas pelos Estados e Municípios para o cumprimento das metas.

Estamos num momento muito especial para a educação no nosso País, com a recente criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja duração é de 14 anos, e com o lançamento, pelo Poder Executivo, do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, mais conhecido como “PAC da Educação”, que contém um conjunto de ações que prometem desenvolver e melhorar a qualidade da educação brasileira até 2010.

É, portanto, oportuno que pensemos em novos planos no nível federal, estadual e municipal para darmos continuidade aos avanços até aqui alcançados e para, com a colaboração efetiva dos sistemas de ensino, promovermos a melhoria da qualidade, alcançando a educação brasileira a níveis comparados aos dos países de primeiro mundo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 134, de 2007, do ilustre Deputado Severiano Alves.”

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

Deputado **GILMAR MACHADO**
Relator

Deputado **PROFESSOR RUY PAULETTI**
Relator-Substituto